

19 de março de 2018

Nº 544 - R\$ 0,50

### ICMS Verde investirá R\$ 210 milhões

O ICMS Verde está gerando uma grande transformação na política ambiental dos municípios do Rio de Janeiro. A estimativa de distribuição do tributo em 2018, segundo o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), é de R\$ 210 milhões. **Pág 02**

### Escola de Capoeira está com inscrições abertas em Rio das Ostras

Dando continuidade aos projetos esportivos oferecidos à população, a Escola de Capoeira de Rio das Ostras está com as inscrições abertas. As aulas serão ministradas na Praça do Skate, às segundas, quartas e sextas, de 18h30 às 20h30. **Pág 02**

### Saúde de Macaé orienta sobre cuidados com a conjuntivite

A Secretaria de Saúde mantém a orientação sobre os cuidados com a conjuntivite, após o aumento crescente do número de casos em Macaé nos últimos 20 dias. De acordo com o coordenador de Oftalmologia, Flávio Cesário, o município continua com a média de 150 atendimentos diários. **Pág 13**

### Prefeitura de Araruama celebrará a I Semana da Água

Em comemoração ao dia Mundial da Água, a prefeitura de Araruama, através da Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, realizará a I Semana da Água, de 19 a 24 de março. **Pág 13**

### Ostrascycle deve receber mais de 800 motoclubes em Rio das Ostras

Jorge Ronald



Amantes da vida sobre duas rodas já estão em contagem regressiva para o Ostrascycle, um dos maiores encontro de motociclistas do Brasil, que chega à 23ª edição. Entre 22 e 25 de março, Rio das Ostras espera receber mais de 800 motoclubes que vêm de diversos estados brasileiros e países. O evento tem a entrada franca e terá apresentações de mais de 20 bandas de rock and roll na Área de Eventos de Costazul, fazendo cerca de 50 horas de shows. **Pág 14**

### 13º Encontro Feminino de Capoeira do Grupo GICAP será realizado em Araruama

Evander de Almeida Mendonça e Drika Parreira



Já foi o tempo em que a capoeira era um esporte direcionado somente para o público masculino. Em Araruama, a mulherada domina a arte da capoeira, e foi nesse sentido que o Grupo Independente de Capoeira (GICAP), liderado pelo Evander Almeida Mendonça, popularmente conhecido como Mestre Cavalo, promoveu no dia 10 de março, o 13º Encontro Feminino de Capoeira, com um tema sugestivo: "Dando uma rasteira na violência contra a mulher". **Pág 13**

### Líderes mundiais lançam nova agenda sobre a água e alertam para escassez

Divulgação



O secretário-geral da ONU, António Guterres, disse, ao receber a agenda na sede da organização, que "os líderes mundiais reconhecem que o mundo enfrenta uma crise de água e que é preciso reavaliar como se valoriza e gere" este recurso. Segundo ele, "as recomendações do painel podem ajudar a proteger os recursos hídricos e tornar a água potável e condições sanitárias uma realidade para todos". O documento alerta que 700 milhões de pessoas em todo o mundo correm risco de serem deslocadas devido à falta de água até 2030. **Pág 14**

## Atrações culturais brasileiras estarão na Copa do Mundo da Rússia

O Ministério da Cultura (MinC) vai levar representantes da cultura brasileira para a Copa do Mundo FIFA 2018, que será realizada de 14 de junho a 15 de julho, na Rússia. Na quarta-feira (14), foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) edital para seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) que se responsabilizará pela seleção e contratação das atrações, que poderão ser das seguintes áreas: música, artes cênicas (teatro, dança e circo), artes visuais, audiovisual, gastronomia, literatura, moda, design, cultura popular e patrimônio cultural imaterial, entre outras.

As organizações da sociedade civil interessadas em participar

da seleção têm até o dia 13 de abril para enviar suas propostas, por meio da plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), na página [www.convencios.gov.br](http://www.convencios.gov.br).

### Pixabay

O MinC vai investir até R\$ 3 milhões no projeto. Os recursos incluem remuneração das equipes, deslocamento, hospedagem, alimentação e materiais necessários às apresentações. Levarão vantagem na seleção as organizações que se comprometam a captar recursos adicionais, como patrocínios e doações, de forma a suplementar o valor previsto no edital.

**Fonte: Ministério da Cultura**

## ICMS Verde investirá R\$ 210 milhões

O ICMS Verde está gerando uma grande transformação na política ambiental dos municípios do Rio de Janeiro. A estimativa de distribuição do tributo em 2018, segundo o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), é de R\$ 210 milhões. Em seu primeiro ano, 2009, o valor total repartido foi de R\$ 38 milhões. Os valores são garantidos às prefeituras que investem em conservação ambiental, segundo os critérios da Lei Estadual nº 5.100. Uma porcentagem maior do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é destinada para os que seguem as regras estipuladas.

– As transformações a partir do programa do ICMS Ecológico são visíveis, na medida em que grande parte dos municípios já incorporou em sua agenda anual a fase de validação das informações ambientais. Neste período, os gestores municipais, inclusive prefeitos, percebem em quais áreas foram bem e pontuação, conseqüentemente, gerando maior destinação do imposto para o município, e em quais é preciso melhorar, muitas vezes com perda de receita do imposto por falta de atenção ou investimento em áreas ambientais chave – afirmou o subsecretário do Ambiente, Rafael Ferreira.

Para ter direito aos recursos, cada município participante necessita ter seu próprio Sistema Municipal de Meio Ambiente, contendo, no mínimo, um órgão administrativo-executor da política de meio ambiente; Conselho Mu-

nicipal de Meio Ambiente; Fundo Municipal de Meio Ambiente; e Guarda Municipal Ambiental.

O Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA), que indica o percentual do ICMS Verde que cabe a cada município, é composto por seis subíndices temáticos com pesos diferenciados: Tratamento de Esgoto (ITE) (20%); Destinação de Lixo (IDL) (20%); Remediação de Vazadouros (IRV) (5%); Mananciais de Abastecimento (IrMA) (10%); Áreas Protegidas – todas as Unidades de Conservação – UC (IAP) (36%); e Áreas Protegidas – apenas as Unidades de Conservação Municipais (IAPM) (9%).

### Relatório anual

A comprovação do cumprimento dos critérios de distribuição ocorre através do preenchimento de relatório anual pelos municípios, com informações de cada área chave. Cabe ao Inea avaliar e validar, ou não, tais informações. Após essa etapa, os dados são encaminhados à Fundação Centro de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro (Ceperj), que calcula e publica no Diário Oficial do Estado o Índice Final de Conservação Ambiental.

Com os índices, é possível tanto identificar as áreas do meio ambiente que as prefeituras devem destinar recursos e dirigir ações como acompanhar e avaliar o progresso alcançado por município rumo ao desenvolvimento sustentável.

### Municípios incentivam preservação

Estudo da Ceperj mostra como foi a adesão e participação dos municípios ao programa ICMS Ecológico ao longo do tempo. Em 2009, primeiro ano de execução, 73 cidades foram habilitadas, sendo que o total distribuído foi de R\$ 38 milhões. O ápice, no tocante a recursos, ocorreu em 2015, com o valor de R\$ 228 milhões. Já a participação das prefeituras alcançou, em 2013, pela 1ª vez, a totalidade das administrações. O valor para rateio que compõe o tributo corresponde a 2,5% do total de ICMS arrecadado pelo Estado do Rio.

Três cidades se destacam na ocupação dos primeiros lugares: Silva Jardim esteve na primeira colocação do ranking por cinco vezes, Cachoeiras de Macacu por três e Rio Claro, uma vez.

Para Emiliano de Angelis Reis, coordenador da Coordenadoria de Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais, o ICMS Ecológico constitui um importante instrumento de política pública, cujos efeitos se fazem notar nas ações voltadas para a conservação e preservação do meio ambiente.

– Temos observado um interesse crescente dos gestores municipais em aprender mais sobre o ICMS Ecológico – disse Reis.

O envio dos relatórios das prefeituras para o Inea, com dados sobre as ações, inicia este mês. Em junho, a Ceperj publica e divulga o índice provisório e em agosto o Índice Final de Conservação Ambiental.

## Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: [www.logusnoticias.com.br](http://www.logusnoticias.com.br)

E-mail: [logusnoticias@hotmail.com](mailto:logusnoticias@hotmail.com)

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

## Escola de Capoeira está com inscrições abertas em Rio das Ostras

Dando continuidade aos projetos esportivos oferecidos à população, a Escola de Capoeira de Rio das Ostras está com as inscrições abertas. As aulas serão ministradas na Praça do Skate, às segundas, quartas e sextas, de 18h30 às 20h30.

**INSCRIÇÕES** – As inscrições continuam abertas no Estádio Julieta Carvalho Viana,

localizado na Rua Francisco Ivanilson Guimarães de Barros, s/n - Operário. O horário de atendimento é das 8h às 16h. Menores de 18 anos devem comparecer com seus responsáveis.

Os documentos necessários para inscrição são: duas fotos, fotocópia da carteira de Identidade ou da Certidão de Nascimento, atestado médico

recente, declaração escolar e comprovante de residência. No caso de renovação, só é necessário levar a declaração escolar e o atestado médico. Mais informações estão disponíveis pelo telefone: (22) 2771-6391 / 2771-6392

**Departamento de Jornalismo - ASCOM**

<http://www.riodasostras.rj.gov.br>

# Município de Araruama

## Poder Executivo



### ATO Nº 022 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar o Sr. **MARCELLO VICTOR CALLAZANS COELHO** do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a partir desta data

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 28 de fevereiro de 2018.

Lívia Bello  
"Lívia de Chiquinho"  
Prefeita

### ATO Nº 023 DE 1º DE MARÇO DE 2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear a Sra. **MARIANE ANDRADE GALBINE** para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a partir desta data

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 1º de março de 2018.

Lívia Bello  
"Lívia de Chiquinho"  
Prefeita

### ATO Nº 024 DE 1º DE MARÇO DE 2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar a Sra. **PARROUT DE SOUZA MARQUES NAMETALA** do cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – com efeitos a partir de 28/02/18.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 1º de março de 2018.

Lívia Bello  
"Lívia de Chiquinho"  
Prefeita

### ATO Nº 025 DE 1º DE MARÇO DE 2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear a Sra. **VERONICA PIRES ANTUNES** para exercer o cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – com efeitos a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 1º de março de 2018.

Lívia Bello  
"Lívia de Chiquinho"  
Prefeita

### REPUBLICADO PARA CORREÇÃO PORTARIA Nº 497 DE 14 DEZEMBRO DE 2017.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE DA SERVIDORA MUNICIPAL MARIA LUIZA APOLINARIO GABRIEL NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE B, MATRÍCULA 009293-2.**

A **PREFEITA DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 638 de 10 de julho de 2017;

#### RESOLVE:

I – **APOSENTAR POR IDADE** a servidora municipal **MARIA LUIZA APOLINARIO GABRIEL**, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.084.917-46, cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 10795711996, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Classe B, matrícula: 09293-2, do Quadro Permanente, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com proventos fixados em R\$ 533,94 (quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

II - Os proventos fixados será em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 09, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.129/2002 c/c art. 6º Inciso III da Resolução nº 01/2010, correspondente a 64,538% (sessenta e quatro vírgula quinhentos e trinta e oito por cento) da média das contribuições, conforme a metodologia de

cálculo disposta nos §§3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 41/2003) e na Lei Federal nº 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA compostos das seguintes parcelas:

Provento:.....R\$ 533,94

**Total do Provento:.....R\$ 533,94**

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2017.

Lívia Bello  
"Lívia de Chiquinho"  
Prefeita

### LEI Nº 2.223 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

**ESTABELECE CASOS DE CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Araruama aprova** e a Exma. Sra. **Prefeita sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. São casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, os **serviços indispensáveis ao bom e fiel cumprimento das obrigações constitucionais do Município**, especialmente saúde, a educação e outros serviços públicos essenciais, quando se verifica a inexistência de servidores efetivos suficientes à prestação dos mesmos, que não podem sofrer solução de continuidade, além dos casos emergenciais e de calamidade pública.

Art. 2º. A contratação de pessoas para o atendimento das necessidades de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, caso permaneça a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 3º. Os contratos firmados poderão ser rescindidos a qualquer tempo por ambas as partes, sem direito a indenização, salvo o pagamento pelos dias trabalhados, do direito de férias e 13º salário proporcionais ao tempo de serviço efetivamente cumprido, na proporção de 1/12 avos por mês ou frações superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018, revogando-se a Lei Municipal nº 2.143 de 09 de janeiro de 2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2018

Lívia Bello  
"Lívia de Chiquinho"  
Prefeita



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### LEI Nº 2.225 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

**INSTITUI A “PARADA SEGURA” PARA AS MULHERES USUÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, NO HORÁRIO DAS 21:00 HORAS ÀS 06:00 HORAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 113 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. **Prefeita sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **instituída a “Parada Segura”**, como medida de segurança, para as mulheres que fazem uso do transporte público coletivo urbano, no Município de Araruama.

Art. 2º. Para efeitos dessa Lei entende-se, por “Parada Segura” para mulheres, a obrigatoriedade do motorista de transporte coletivo parar o veículo, dentro do seu itinerário, a pedido da pessoa do sexo feminino, de qualquer idade, a fim de que possa desembarcar com segurança.

Parágrafo Único. Todos os demais veículos de transporte coletivo urbano alternativo, que atuem com concessão ou permissão do Município de Araruama, ficam obrigados a cumprir o estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. A “Parada Segura” será desenvolvida, diariamente, no horário das 21h (vinte e uma horas) às 6h (seis horas) estando às empresas de transporte coletivo urbano desobrigado a efetuar, exclusivamente, o desembarque de pessoas nas paradas obrigatórias pré-definidas.

Art. 4º. As empresas do transporte coletivo deverão fazer campanhas de orientação aos seus motoristas, para que cumpram as determinações contidas nesta Lei.

Parágrafo Único. As empresas, mencionadas no caput deste artigo, deverão colocar adesivos na parte interna dos ônibus, em local bem visível e de fácil leitura, fazendo, no mínimo, constar o número e a data desta Lei, além do seu conteúdo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2018**

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

### PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

**DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de**

suas atribuições e competência conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

I – **DESIGNAR** o servidor **MAURICIO PINTO DE MELO**, Secretário Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano, Matrícula 9952451-3-7, C.I.C. 519.726.207-97, para juntamente com o servidor **DANIEL BARBOSA RODRIGUES**, Tesoureiro, Matrícula 9950382-2, C.I.C. 031.291.197-10, **movimentarem de forma eletrônica**, com vistas a efetuar pagamentos, transferências diversas daquela secretaria, junto a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, Agência nº 0888, exclusivamente nas Contas Correntes nºs 0888.006.008-4 (Convênio 336810-07 - Lagoa Dourada) e 0888.006.9-2 (Convênio 39081-77 – Dolce Vita).

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se; Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2018**

**Livia Bello**  
**“Livia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

### CONTRATO DE AQUISIÇÕES Nº.003/SESAU/2018

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU (CONTRATANTE) e AGRILAGOS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA ME (CONTRATADA).**

**EXTRATO**

**PARTES: Município de Araruama e Secretaria Municipal de Saúde – SESAU (Contratante) e AGRILAGOS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA ME – CNPJ 02.687.896/0001-54 (Contratada).**

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a “**aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo**, visando atender as Unidades de Saúde, P da Secretaria Municipal de Saúde, PAM, Saúde Coletiva e CIMI, referente ao exercício de 2018, conforme Termo de Referência (Anexo I), que independentemente de transcrição faz parte integrante do contrato contidos no Pregão Presencial nº. 06/2018, bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada e demais disposições constantes do processo administrativo sob o número 29.054/2017. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta do Programa de Trabalho nº. 04.001.001.10.122.0046-2030, elemento de despesa número 33903000700, Empenho número 00162/2018, Ficha número 00414, Fonte de Recursos número 120 .

**PRAZO:** Imediato

**VALOR:** R\$ 73.618,00 (Setenta e três mil e seiscentos e dezoito reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 27 de fevereiro de 2018.

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº. 004/SESAU/2018

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU (CONTRATANTE) e L. D. RIGUI CLÍNICA MÉDICA EIRELI ME (CONTRATADA).**

**EXTRATO**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU (Contratante) e L. D. RIGUI CLÍNICA MÉDICA EIRELI ME - CNPJ 15.287.215/0001-02 (Contratada).**

**OBJETO:** O objeto da presente contrato é “ a futura e eventual **contratação de empresa especializada em Serviços de Diagnóstico em Ultrassonografia**, para realização dos mesmos em pacientes do Município de Araruama/RJ, conforme Termo de Referência (anexo I) do contrato de licitação, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, contido no processo administrativo de licitação sob o número 29.727/2017, contido no Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 08/2018.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, com início na data da publicação.

**VALOR:** Os Recursos financeiros correrão à conta do orçamento vigente do Município de Araruama, nas seguintes dotações orçamentárias: FUMSA – Valor Estimado R\$ 499.800,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais); Programa de Trabalho n. 10.122.0046.20.30; Programa de Trabalho n. 10.302.0043.2124; Elemento de Despesa n. 3.3.90.36.00.00

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 01 de março de 2018.

**ERRATA**

**Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 52/2017**

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** a **Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 52/2017**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ** e a empresa **OLA FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA EPP**, cujo objeto consiste na aquisição de uniformes escolares para serem utilizados pelos alunos da rede de ensino do Município de Araruama, pelo período de 12(doze) meses, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações constantes do procedimento administrativo nº 14.448/2017.

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/DA VALIDADE DOS PREÇOS**



# Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - ERRATA

Itens	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Qtd.	MÉDIA UNITÁRIA
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>				
1	Camisa meia manga - malha PV (poliéster/viscose) fio 30.1, com 180 de gramatura, corpo e mangas (gola olímpica), corpo na cor CMYK amarelo (C=0, M=0, Y=100, K=0), gola e mangas na cor CMYK violeta (C=64, M=99, Y=14, K=14), com aplicação de silk-screen até 6 cores na frente e 6 cores nas costas, frente com o brasão da Prefeitura Municipal de Araruama (lado esquerdo), costas com o brasão da Prefeitura Municipal de Araruama e Secretaria Municipal de Educação logo abaixo. / <b>2 ANOS/ 4 ANOS / 6 ANOS / 8 ANOS/ 10 ANOS/ 12 ANOS/ 14 ANOS</b>	UNID	20.020	R\$ 10,00
2	Camisa meia manga - malha PV (poliéster/viscose) fio 30.1, com 180 de gramatura, corpo e mangas (gola olímpica), corpo na cor CMYK amarelo (C=0, M=0, Y=100, K=0), gola e mangas na cor CMYK azul royal (C=100, M=80, Y=0, K=100), com aplicação de silk-screen até 6 cores na frente e 6 cores nas costas, frente com o brasão da Prefeitura Municipal de Araruama (lado esquerdo), costas com o brasão da Prefeitura Municipal de Araruama e Secretaria Municipal de Educação logo abaixo. / <b>2 ANOS/ 4 ANOS / 6 ANOS / 8 ANOS/ 10 ANOS/ 12 ANOS/ 14 ANOS</b>	UNID	20.020	R\$ 12,75

Leia -se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/D A VALIDADE DOS PREÇOS

Itens	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Qtd.	MÉDIA UNITÁRIA
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>				
1	Camisa meia manga - malha PV (poliéster/viscose) fio 30.1, com 180 de gramatura, corpo e mangas (gola olímpica), corpo na cor CMYK amarelo (C=0, M=0, Y=100, K=0), gola e mangas na cor CMYK violeta (C=64, M=99, Y=14, K=14), com aplicação de silk-screen até 6 cores na frente e 6 cores nas costas, frente com o brasão da Prefeitura Municipal de Araruama (lado esquerdo), costas com o brasão da Prefeitura Municipal de Araruama e Secretaria Municipal de Educação logo abaixo. / <b>2 ANOS/ 4 ANOS / 6 ANOS / 8 ANOS/ 10 ANOS/ 12 ANOS/ 14 ANOS</b>	UNID	20.020	R\$ 8,90
2	Camisa meia manga - malha PV (poliéster/viscose) fio 30.1, com 180 de gramatura, corpo e mangas (gola olímpica), corpo na cor CMYK amarelo (C=0, M=0, Y=100, K=0), gola e mangas na cor CMYK azul royal (C=100, M=80, Y=0, K=100), com aplicação de silk-screen até 6 cores na frente e 6 cores nas costas, frente com o brasão da Prefeitura Municipal de Araruama (lado esquerdo), costas com o brasão da Prefeitura Municipal de Araruama e Secretaria Municipal de Educação logo abaixo. / <b>2 ANOS/ 4 ANOS / 6 ANOS / 8 ANOS/ 10 ANOS/ 12 ANOS/ 14 ANOS</b>	UNID	20.020	R\$ 8,90

Araruama, 14 de Março de 2018.

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**  
Livia Bello  
Prefeita

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 022/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, como Contratante, e EDIWANDERSON RAMOS OLIVEIRA, como contratada, na forma abaixo:**

Aos dias nove do mês de Fevereiro do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5,

residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e **EDIWANDERSON RAMOS OLIVEIRA**, pessoa física, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 144.095-82, residente na Estrada Municipal de Catimbau Pequeno, s/nº, Catimbau Pequeno, Rio Bonito/RJ, doravante denominado CONTRATADO, que é celebrado em decorrência do resultado da Chamada Pública nº 003/2017, realizada através do procedimento administrativo nº 27.846/2017, com base no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, no Edital e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É o objeto desta contratação a aquisição de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar (Lei nº 11947/2009), para suprir a merenda escolar, para atender as unidades da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, no ano de 2018, de acordo com o Chamamento Público nº 003/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



# Município de Araruama

## Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 022/2018

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento AGRÁRIO - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, consoante ao projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será conforme cronograma de entrega após o recebimento da ordem de compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nas unidades relacionadas pela SEDUC de acordo com o Chamamento Público nº 003/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as notas fiscais

de venda pela pessoa responsável pelo seu recebimento no local de entrega.

### CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 9.960,00 (Nove mil, novecentos e sessenta reais), conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal				
Nome do Fornecedor:			Nº DAP:	
Descrição dos Produtos	Unidade	Qtde(s)	Preço Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10. Farinha de Mandioca	KG	966	R\$10,00	R\$9.960,00
Total do projeto (R\$)				R\$9.960,00

### CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2018.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da contratante preceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, estando a disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias as notas fiscais de compra, os termos de recebimento e Aceitabilidade, apre-

sentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa ou CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do setor de nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Edu-

cação, da Entidade Executora, do conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 003/2018, pela resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei;

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2018, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força da lei, o Foro de Araruama - RJ, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si



# Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 022/2018

seus sucessores em 05 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Livia Bello  
Prefeita

Nome:  
CPF:

Araruama, 09 de Fevereiro de 2018.

EDIWANDERSON RAMOS OLIVEIRA

Nome:  
CPF:

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Testemunhas:

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 021/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, como Contratante, e EDMILSON DE OLIVEIRA, como contratada, na forma abaixo:**

Aos dias nove do mês de Fevereiro do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e **EDMILSON DE OLIVEIRA**, pessoa física, brasileiro, casado, produtor rural, portador da carteira de identidade nº 07.754.517-6, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 017.921.197-80, residente na Estrada Municipal de Catimbau Pequeno, s/nº, Catimbau Pequeno, Rio Bonito/RJ, doravante denominado CONTRATADO, que é celebrado em decorrência do resultado da Chamada Pública nº 003/2017, realizada através do procedimento administrativo nº 27.846/2017, com base no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, no Edital e cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É o objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Lei nº 11947/2009), para suprir a merenda escolar, para atender as unidades da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, no ano de 2018, de acordo com o Chamamento Público nº 003/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento AGRÁRIO - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, consoante ao projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para

alimentação escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será conforme cronograma de entrega após o recebimento da ordem de compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nas unidades relacionadas pela SEDUC de acordo com o Chamamento Público nº 003/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pelo seu recebimento no local de entrega.

#### CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal				
Nome do Fornecedor:			Nº DAP:	
Descrição dos Produtos	Unidade	Qtde(s)	Preço Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10. Farinha de Mandioca	KG	2.000	R\$10,00	R\$20.000,00
Total do projeto (R\$)				R\$20.000,00

#### CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2018.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou ina-

dimplência contratual.

#### CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da contratante preceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, estando a disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias as notas fiscais de compra, os termos de recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto

de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 7 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 021/2018

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa ou CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobra judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do setor de nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 003/2018, pela resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente,

em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei;

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2018, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período

de safra.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força da lei, o Foro de Araruama – RJ, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 05 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Araruama, 09 de Fevereiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**  
Livia Bello  
Prefeita

**EDMILSON DE OLIVEIRA**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 020/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, como Contratante, e EDON QUINTANILHA RAMOS, como contratada, na forma abaixo:**

Aos dias nove do mês de Fevereiro do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e **EDON QUINTANILHA RAMOS**, pessoa física, brasileiro, casado, produtor rural, portador da carteira de identidade nº 1186472, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 306.212.087-87, residente na Estrada Municipal de Catimbau Pequeno, s/nº, Catimbau Pequeno, Rio Bonito/RJ, doravante denominado CONTRATADO, que é celebrado em decorrência do resultado da Chamada Pública nº 003/2017, realizada através do procedimento administrativo nº 27.846/2017, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93, no Edital e cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É o objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Lei nº 11947/2009), para suprir a merenda escolar, para atender as unidades da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, no ano de 2018, de acordo com o Chamamento Público nº 003/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento AGRÁRIO - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, consoante ao projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para

alimentação escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será conforme cronograma de entrega após o recebimento da ordem de compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nas unidades relacionadas pela SEDUC de acordo com o Chamamento Público nº 003/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pelo seu recebimento no local de entrega.

#### CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o GRUPO FORMAL/ CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal				
Nome do Fornecedor:			Nº DAP:	
Descrição dos Produtos	Unidade	Qtde(s)	Preço Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10. Farinha de Mandioca	KG	2.000	R\$10,00	R\$20.000,00
Total do projeto (R\$)				R\$20.000,00

#### CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas

as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas

necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



# Município de Araruama

## Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 020/2018

### CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2018.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inatendimento contratual.

### CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da contratante precederem-se à conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, estando a disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatendimento do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa ou CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do setor de nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 003/2018, pela resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as

suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei;

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2018, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força da lei, o Foro de Araruama – RJ, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 05 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Araruama, 09 de Fevereiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**  
Livia Bello  
Prefeita

**EDON QUINTANILHA RAMOS**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 023/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, como Contratante, e NIRALDO DOS SANTOS MELO, como contratada, na forma abaixo:**

Aos dias nove do mês de Fevereiro do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e **NIRALDO DOS SANTOS MELO**, pessoa física, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 103.549.747-69, portador da carteira de identidade nº

020.6834.087, expedido pelo DIC/RJ, residente na Estrada do Rio Seco, s/nº, Sitio Cinco Irmãos, Rio Seco, Rio Bonito/RJ, doravante denominado CONTRATADO, que é celebrado em decorrência do resultado da Chamada Pública nº 003/2017, realizada através do procedimento administrativo nº 27.846/2017, com base no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, no Edital e cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É o objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Lei nº 11947/2009), para suprir a merenda escolar, para atender as unidades da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, no ano de 2018, de acordo com o Chamamento Público nº 003/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento AGRÁRIO - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, consoante ao projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



# Município de Araruama

## Poder Executivo



Continuação Pág. 9 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 023/2018

### CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será conforme cronograma de entrega após o recebimento da ordem de compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nas

unidades relacionadas pela SEDUC de acordo com o Chamamento Público nº 003/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pelo seu recebimento no local de entrega.

### CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o GRUPO FORMAL/ CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.700,00 (Dezenove mil e setecentos reais), conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal				
Nome do Fornecedor:			Nº DAP:	
Descrição dos Produtos	Unidade	Qtde(s)	Preço Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
16. Tempero colorífico	kg	788	R\$25,00	R\$19.700,00
Total do projeto (R\$)				R\$19.700,00

### CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2018.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da contratante preceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, estando a disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias as notas fiscais de compra, os termos de recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa ou CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do setor de nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 003/2018, pela resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei;

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2018, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força da lei, o Foro de Araruama – RJ, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 05 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Araruama, 09 de Fevereiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**  
Livia Bello  
Prefeita

**NIRALDO DOS SANTOS MELO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# Município de Araruama

## Poder Executivo



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 019/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, como Contratante, e a COOPERATIVA DE PESCADORES AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS, como contratada, na forma abaixo:**

Aos dias nove do mês de Fevereiro do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e a **COOPERATIVA DE PESCADORES E AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.958.328/0001-18, com sede estabelecida na Estrada de Morro Grande, nº 02, Sítio do Cachimbo, Morro Grande, Araruama/RJ, CEP: 28.970-00, neste ato por seu representante legal Sr. Rejane de Oliveira, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 95494845, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 026.401.367-04, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, que é celebrado em decorrência do resultado da Chamada Pública nº 003/2017, realizada através do procedimento

administrativo nº 27.846/2017, com base no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93, no Edital e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É o objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Lei nº 11947/2009), para suprir a merenda escolar, para atender as unidades da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, no ano de 2018, de acordo com o Chamamento Público nº 003/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento AGRÁRIO - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, consoante ao projeto de venda

de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início para entrega das mercadorias será conforme cronograma de entrega após o recebimento da ordem de compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nas unidades relacionadas pela SEDUC de acordo com o Chamamento Público nº 003/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pelo seu recebimento no local de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 789.278,54 (Setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal				
Nome do Fornecedor:			Nº DAP:	
Descrição dos Produtos	Unidade	Qtde(s)	Preço Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01. Abóbora in natura	kg	5.184	R\$3,53	R\$18.299,52
02. Abobrinha	kg	4.720	R\$4,73	R\$22.325,60
03. Aipim in natura	kg	6.975	R\$3,83	R\$26.714,25
04. Banana Prata	kg	21.488	R\$4,83	R\$103.787,04
05. Batata Doce	kg	6.975	R\$4,56	R\$31.806,00
06. Cenoura	kg	7.163	R\$4,96	R\$35.528,48
7. Chuchu extra	kg	7.163	R\$4,55	R\$32.591,65
8. Couve mineira	kg	787	R\$12,33	R\$9.703,71
9. Doce de Goiaba em Massa	kg	20.321	R\$8,33	R\$169.273,93
10. Laranja pêra	kg	28.651	R\$3,66	R\$104.862,66
11. Mel de abelhas	sachê	295.840	R\$0,51	R\$150.878,40
12. Pimentão	kg	1.054	R\$5,25	R\$5.533,50
13. Repolho branco	kg	2.360	R\$3,35	R\$7.906,00
14. Tangerina pokan	kg	11.460	R\$3,70	R\$42.402,00
15. Tomate	kg	5.372	R\$5,15	R\$27.665,80
Total do projeto (R\$)				789.278,54

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2018.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação

da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inatencimento contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

Os casos de inadimplência da contratante preceber-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**



# Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 11 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 019/2018

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, estando a disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias as notas fiscais de compra, os termos de recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/ FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sempre que a contratante alterar ou

rescindir o contrato sem culpa ou CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do setor de nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 003/2018, pela resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei;

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2018, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força da lei, o Foro de Araruama – RJ, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 05 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Araruama, 09 de Fevereiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**  
Livia Bello  
Prefeita

**COOPERATIVA DE PESCADORES AGRICULTORES  
FAMILIARES ORGANIZADOS**  
Rejane de Oliveira  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

## Semana Santa: fiscais orientam sobre qualidade do pescado em Macaé

Fiscais da Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária (Covisa) estiveram, na manhã da última de quarta-feira (14), no Mercado de Peixes, para orientar os vendedores das bancas de pescado. O objetivo foi intensificar as ações que garantam a segurança alimentar e qualidade do pescado, principalmente com a proximidade do feriado da Semana Santa, quando o consumo do produto aumenta.

De acordo com o coor-

denador da Covisa, Bruno Paes, as ações de fiscalização são rotineiras. “Nossos fiscais já estiveram no Mercado Peixes para orientar em questões como a higiene da banca, se o uniforme está em ordem, se a quantidade de gelo está adequada para conservar o peixe fresco”, informou.

Ele acrescentou que, nesse primeiro momento, o trabalho é de orientação, no entanto, se o proprietário da banca não cumprir com as exi-

gências da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, poderá pagar multa de acordo com a infração e até mesmo ter sua banca interditada.

Bruno Paes diz ainda que, para orientar os consumidores, foram afixadas nos quadros de avisos algumas dicas que poderão servir na hora de adquirir o produto.

- O consumidor deve observar, em primeiro lugar, as condições de higiene da banca e depois se o peixe apresenta olhos brilhantes,

guelras avermelhadas e se a carne está firme. Deve olhar também, se o produto está bem refrigerado - orienta.

O coordenador da Covisa informou, ainda, que a intenção é de que os fiscais estejam realizando o trabalho de fiscalização uma ou duas vezes por semana, até a Semana Santa.

#### Mercado de Peixes

No Mercado de Peixes de Macaé funcionam 42 bancas e no provisório 14.

Reinaugurado em

2015, o Mercado de Peixes é considerado um dos mais bonitos espaços arquitetônicos da cidade, funcionando num prédio de dois andares. Também é o maior da região nessa atividade, agregando beleza, qualidade e convívio.

O Mercado de Peixes funciona todos os dias, das 7h às 17h, com exceção da segunda-feira que funciona até às 13h.

**Jornalista: Liliane Barboza**

[www.macaerj.gov.br/](http://www.macaerj.gov.br/)

## Licença Ambiental de Araruama

### PROCESSO Nº 2018/2463

**DRY SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ nº 28.531.298/0001-85, torna público que **RECEBEU** a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 057/2018**, válida até 07/03/2022, de acordo com o Decreto 047/2010, art. 8, § 2º, para a atividade de Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral, situada no seguinte endereço: Rodovia Amaral Peixoto, S/N, Lote 49, Quadra 51, Coqueiral, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMAM.

### PROCESSO Nº 2018/6456

**EMPORIO AGAPE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA**, CNPJ nº 08.508.645/0001-41, torna público que **REQUEREU** a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, de acordo com o Decreto 047/2010, art. 8, § 2º, para as atividades de Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, situada no seguinte endereço: Rua Conselheiro Macedo Soares, nº 5, Centro, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da SEMAM.

### PROCESSO 2018/6562

**AMARILDO RODRIGUES NOVAES**, CPF 740.457.417-04, TORNA-SE PÚBLICO QUE **REQUEREU** À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**, PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR SITUADA À RUA PORTELA, LOTE 100-B, QUADRA 05, DO LOTEAMENTO VILA VENEZA – PRAIASECA - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA-RJ.

### PROCESSO Nº 3161/2018

**EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.626.253/1152-18, tornou publico que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Ambiente da Prefeitura de Araruama, em 01/02/2018, a **LICENÇA AMBIENTAL de operação** para Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas para se estabelece à Avenida Getúlio Vargas nº 485 - Lote 21 A – Quadra 23 – Centro – Araruama – RJ de acordo com o Decreto 047/2010; Art, 8º; § 2º para as atividades já descritas e **RECEBEU** a **LICENÇA AMBIENTAL Nº 0069/2018** em 12 de março de 2018 com validade até 12 de março de 2022.

## Prefeitura de Araruama celebrará a I Semana da Água

Em comemoração ao dia Mundial da Água, a prefeitura de Araruama, através da Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e com apoio da Concessionária Águas de Juturnaíba e da Prolagos, realizará a I Semana da Água, de 19 a 24 de março. Será uma semana inteira de palestras e apresentações nas escolas, culminando com as limpezas da orla da Lagoa de Araruama e da Lagoa de Juturnaíba, em São Vicente de Paulo.

Nos dias 19, 20, 21 e 23 de março ocorrerá nas Escolas Municipais a palestra “Poluição dos Rios, Escassez e Uso abusivo da Água”, com Pedro Lopes da Costa Guimarães, biólogo e diretor do Departamento de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento

e Pesca.

Logo após a palestra, haverá a apresentação do experimento “Caminhos da Água”, resultante do TCC de 2017 da turma do Curso Técnico em Meio Ambiente da Politécnica Municipal Antônio Luiz Pedro, sob a coordenação do Professor Luís Fernando R. Trinta (Engenheiro Ambiental).

Na parte da manhã, às 9h, a palestra e a apresentação ocorrerão nas seguintes Escolas Municipais: Bruno B. Nametala, João Brito de Souza, Agostinho Franceschi, Honorino Coutinho. Já na parte da tarde, elas ocorrem, às 14h, nas Escolas Municipais Faustina S. de Carvalho, João A. Chaves, Comandante Sergio R. de Vasconcelos (Praça Escola) e André Gomes.

No dia 22, de março, dia Mundial da Água, às 9h, haverá a limpeza da orla da lagoa de Araruama com a

participação de 200 estudantes, sendo alunos das escolas municipais Anderson Domingues de Oliveira, Antônio Andrade Muller, Mário Revelles Castanho e Ponta do Capim.

Encerrando a semana de eventos, no dia 24 de março, às 8h30, haverá o SOS Lagoa de Juturnaíba. Em apoio ao evento idealizado pelo Srº Ademir da Cunha Alves – “Ademir de São Vicente”, e que também contará com o apoio da Concessionária Águas de Juturnaíba e da Prolagos.

Será uma semana para orientar, celebrar e o mais importante de tudo, conscientizar, para comemorar o bem mais importante e imprescindível para a vida em nosso planeta, a água.

**Assessoria de Comunicação Social Prefeitura Municipal de Araruama**

## Saúde de Macaé orienta sobre cuidados com a conjuntivite

A Secretaria de Saúde mantém a orientação sobre os cuidados com a conjuntivite, após o aumento crescente do número de casos em Macaé nos últimos 20 dias. De acordo com o coordenador de Oftalmologia, Flávio Cesário, o município continua com a média de 150 atendimentos diários, considerados como surto. A expectativa é que, nas próximas semanas, o pico da doença diminua, já que o ciclo tem duração de 30 a 40 dias.

As unidades que realizam o atendimento para quem suspeita da doença são: Hospital Público Municipal (HPM), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) Barra e Lagomar, Pronto Socorro Municipal, em Im-

betiba, Pronto Socorro do Aeroporto e Hospital Público Municipal da Serra (HPMS), em Trapiche.

Segundo recomendações de oftalmologistas, o cuidado principal é não coçar os olhos e evitar uso de medicação sem prescrição médica. Além disso, a orientação é não compartilhar toalhas de rosto, lençóis ou objetos de maquiagem.

O principal sintoma da conjuntivite viral é o aumento da secreção dos olhos, que pode ser de cor branca ou amarelada; vermelhidão; coceira e dor na vista, além de fotofobia, inchaço nas pálpebras, visão embaçada e secreção nasal. Não existem vacinas contra essa infecção ocular causada por vírus.

## Prefeitura recupera cercas que protegem mangue

A Secretaria do Ambiente, Agricultura e Pesca de Rio das Ostras está recuperando cercas danificadas nas áreas de mangue no município. A ação segue ao longo dos próximos quatro meses. Nessa primeira fase serão recuperados 2 mil e 500 metros de cercas. A prefeitura ainda realiza manutenção de resíduos descartados indevidamente nessas áreas protegidas.

Segundo o Secretário

do Ambiente, Ivan Noé, a fiscalização é contínua nos manguezais sendo feita pelos fiscais do ambiente e da CPA - Coordenadoria de Proteção Ambiental. Porém, é importante que a população também denuncie em caso de irregularidades como degradação de manguezais, retirada de cercas e invasões. Para isso, é preciso ligar para o telefone 153.

**Departamento de Jornalismo - ASCOM**  
[riodasostras.rj.gov.br](http://riodasostras.rj.gov.br)

## GICAP realiza 13º Encontro Feminino de Capoeira

Já foi o tempo em que a capoeira era um esporte direcionado somente para o público masculino. Em Araruama, a mulherada domina a arte da capoeira, e foi nesse sentido que o Grupo Independente de Capoeira (GICAP), liderado por Evander Almeida Mendonça, popularmente conhecido como

Mestre Cavalo, promoveu no dia 10 de março, o 13º Encontro Feminino de Capoeira com um tema sugestivo: “Dando uma rasteira na violência contra a mulher”.

O evento teve início às 14 horas no CIEP 253 – Guimarães Rosa, localizado no bairro Praça da Bandeira, onde

ocorreu curso de movimentação de capoeira com a Professora Tawires Santos e a Monitora Tupi, ambas do município de São Gonçalo. No final da tarde, a partir das 17 horas, aconteceu um aulão na Praça Antônio Rapposo, reunindo as participantes do encontro e outros integrantes de rodas de capoeira, divididos

por faixa etária e por graduação.

E para encerrar o evento com chave de ouro, a advogada, Drª. Letícia Delmino, ministrou uma palestra educativa sobre a Lei Maria da Penha e as mais variadas formas de violência contra as mulheres. O objetivo central desse encontro, além de homenagear as mulheres,

foi enaltecer o grande potencial feminino e a sua capacidade de atuação nas mais diversas áreas profissionais e esportivas, demonstrando o seu dinamismo.

Vale ressaltar que nesta 13ª edição do encontro participaram capoeiristas de Saquarema, Cabo Frio, Rio das Ostras, São Gonçalo e Rio de Janeiro.

## Prefeitura de Araruama promove Feirão do Peixe na Semana Santa

A Semana Santa é o período que, tradicionalmente, o brasileiro consome mais peixe. A Prefeitura de Araruama, através da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca, realizará de 29 de março a 1 de abril, das 7h às 14h, o Segundo Feirão do Peixe da Semana Santa.

O evento acontecerá em cinco portos de pescadores do município, nas Praias da Pontinha, Gavião, Iguabinha e Areal. E em Ponte dos Leites. O consumidor terá a oportunidade de comprar tradicionais pescados da Lagoa de Araruama, diretamente com os pescadores, como Perumbaba, Carapeba, Tainha e Corvina.

Devido ao grande sucesso do Primeiro Feirão, que ocorreu ano passado, pede-se que o consumidor chegue cedo, pois a procura é alta. O secretário de Agricultura, Abastecimento e Pesca, Cláudio Barreto, falou sobre a importância do evento.

“A comercialização dos pescados será feita de forma direta, entre os pescadores e a população, sem a interferência dos atravessadores. O consumidor terá a oportuni-

Divulgação: Prefeitura Municipal de Araruama

**II FEIRÃO DO PEIXE DA SEMANA SANTA**  
29 MAR a 01 ABR | 7h às 14h

**PORTOS DE PESCADORES**

- ↓ Praia da Pontinha
- ↓ Praia do Gavião
- ↓ Praia de Iguabinha
- ↓ Praia do Areal
- ↓ Ponte dos Leites

**PESCADOS DA LAGOA**

- Carapeba
- Corvina
- Tainha
- Perumbaba

**PREFEITURA ARARUAMA** SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

Uma NOVA história

de de comprar pescado mais fresco. Este será um evento que tem cunho econômico e social, porque envolve os pescadores e suas famílias”,

ressaltou.

**Assessoria de Comunicação Social**  
**Prefeitura Municipal de Araruama**

## Ostrascycle deve receber mais de 800 motoclubes em Rio das Ostras

Amantes da vida sobre duas rodas já estão em contagem regressiva para o Ostrascycle, um dos maiores encontros de motociclistas do Brasil, que chega à 23ª edição. Entre 22 e 25 de março, Rio das Ostras espera receber mais de 800 motoclubes que vêm de diversos estados brasileiros e países. O evento tem a entrada franca e terá apresentações de mais de 20 bandas de rock and roll na Área de Eventos de Costazul, fazendo cerca de 50 horas de shows.

Nesta edição, o Ostrascycle terá a praça de alimentação ampliada, levando os restaurantes que ficavam na avenida

Governador Roberto Silveira para dentro da Área de Eventos de Costazul. No espaço também terá lanchonetes e food trucks. Além disso, o evento manterá os expositores com lojas de artigos para motociclistas – como capacetes, casacos de couros, luvas, entre outros.

**ECONOMIA** – O Ostrascycle é um dos principais eventos do Município durante a baixa temporada, movimentando boas cifras entre o empresariado local. Segundo Paula Meireles, empresária e presidente do Convention Bureau, a expectativa para 2018 é muito boa. “Esperamos chegar de 95% a 100% de taxa de ocupação durante o Ostrascycle. É

uma excelente movimentação em nossas pousadas, restaurantes e segmentos do turismo durante março”, contou.

“O Ostrascycle é um evento consolidado na cidade. Nosso objetivo é manter a qualidade das edições anteriores para continuarmos atraindo turistas deste setor que saem da questão somente de praia e sol, que frequentam Rio das Ostras durante o verão”, contou Alan Machado, secretário municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Departamento de Jornalismo – ASCOM**  
<http://www.riodasostras.rj.gov.br>

## Líderes mundiais lançam nova agenda sobre a água e alertam para escassez



Um painel de alto nível, reunindo 11 líderes mundiais e um conselheiro especial, lançou na última quarta-feira (14), em Nova York, uma nova agenda pedindo uma mudança na forma como o mundo usa os seus recursos hídricos. O documento tem o título “Faça cada gota contar: uma agenda de ação pela água” e inclui uma série de recomendações para resolver a crise da falta de água. A informação é da ONU News.

O secretário-geral da ONU, António Guterres, disse, ao receber a agenda na sede da organização, que “os líderes mundiais reconhecem que o mundo enfrenta uma crise de água e que é preciso reavaliar como se valoriza e gere” este recurso. Segundo ele, “as recomendações do painel podem ajudar a proteger os recursos hídricos e tornar a água potável e condições sanitárias uma realidade para todos”. O documento alerta que 700 milhões de pessoas em todo o mundo correm risco de serem deslocadas devido à falta de água até 2030.

Participaram da elaboração da agenda líderes da Austrália, Hungria, Jordânia, Holanda, Peru, Ilhas Maurício, México, Bangladesh, África do Sul, Senegal e Tajiquistão.

### Problema mundial

Em todo o planeta, 40%

das pessoas são afetadas por falta de água e mais de 2 bilhões de pessoas bebem água insegura para consumo e 4,5 bilhões não têm acesso a serviços sanitários.

O presidente do Banco Mundial, Jim Yong Kim, afirmou que “os ecossistemas em que a vida se baseia estão todos em risco devido à forma como a água é usada.” Ele explicou que este trabalho foi feito no mais alto nível, com chefes de Estado e de governo, “porque o mundo não pode dar a água como garantida durante mais tempo.”

Os autores da agenda pedem que se duplique o investimento em infraestruturas relacionadas com a água em cinco anos. Segundo eles, “são necessárias abordagens inovadoras para tornar estes investimentos mais atrativos e resistentes a desastres naturais.”

Em carta aberta, os membros do painel destacam que a água “é um dos maiores riscos globais para o progresso econômico, paz e segurança, erradicação da pobreza e desenvolvimento sustentável.”

Em todo o mundo, 80% da água usada é devolvida ao meio ambiente sem ser tratada. Cerca de 90% dos piores desastres naturais humanitários desde os anos 90 estiveram relacionados com a água, como cheias e secas.